

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

RESOLUÇÃO Nº ~~022789~~

~~020/89~~
~~020/89~~
020/89

"INSTITUI COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA PARA COORDENAR OS TRABALHOS PREPARATÓRIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica instituída Comissão Interpartidária, composta por um representante de cada Bancada que compõe a Câmara Municipal de Rio Bananal, com a finalidade de coordenar os trabalhos preparatórios à implantação da Câmara Organizante.

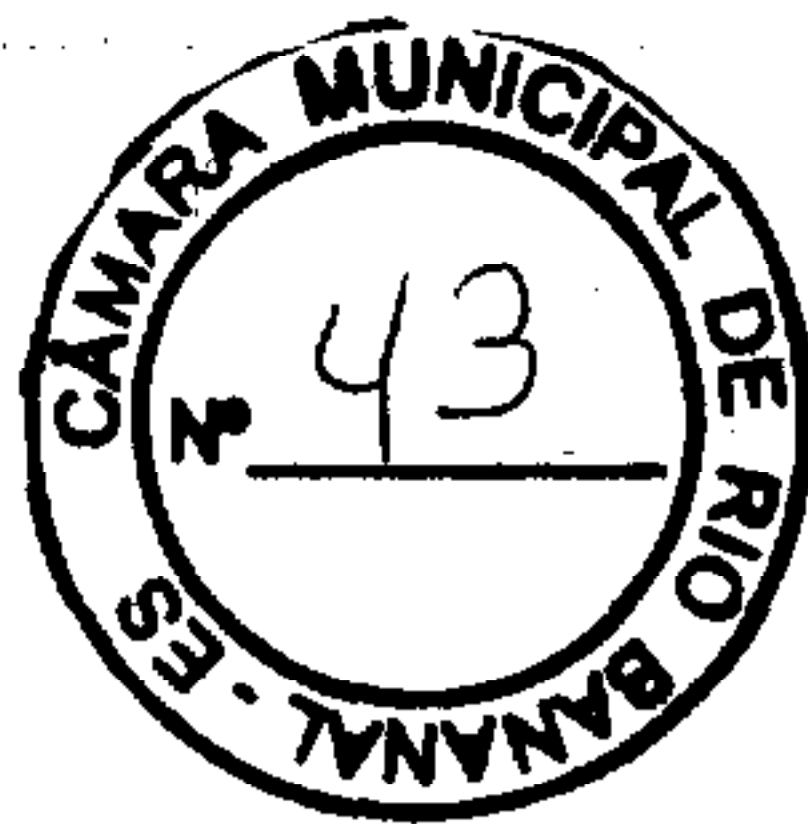
Art. 2º- Compete a Comissão Instituída por esta resolução:

- I- Elaborar o projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante;
- II- Tratar da implantação de Comissão que debaterão os diversos títulos integrantes da Lei Orgânica Municipal;
- III- Propor sua estrutura organizacional e funcional;
- IV- Praticar todos os atos necessários a garantir, efetivamente a instalação de uma Câmara Municipal Organizante comprometida com as aspirações do povo Ribanense;
- V- Elaborar Anteprojeto de Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único- Compete ainda à Comissão interpartidária instituída pela presente Resolução:

- I- Eleger seu Relator;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

II- apresentar, no prazo máximo de trinta dias, contados da promulgação da presente Resolução, à Mesa Executiva o Projeto de Regimento interno da Câmara Municipal Organizante e o Anteprojeto da L.O.M.

III- exercer as atribuições regimentais das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, relativas à tramitação das matérias, na Câmara Municipal Organizante, anteriormente à aprovação de seu Regimento Interno;

IV- ouvir em audiência pública, as entidades ou segmentos organizados representativos da Comunidade Ribanense sobre suas propostas de participação na elaboração do Regimento Interno e elaboração do Anteprojeto da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- Constituída a Comissão Interpartidária a que se refere esta Resolução, seus integrantes aprovarão documento de sua organização interna.

§ 1º- Presidirá os trabalhos da Comissão o Presidente da Comissão Interpartidária de que trata a presente Resolução.

§ 2º- A Mesa Providenciará pessoal de apoio imprescindível ao efetivo funcionamento da Comissão.

Art. 4º- Os Vereadores da Câmara Municipal de Rio Bananal, investidos da Função de Vereadores Organizantes reunir-se-ão, cumprindo Processo Legislativo Especial para:

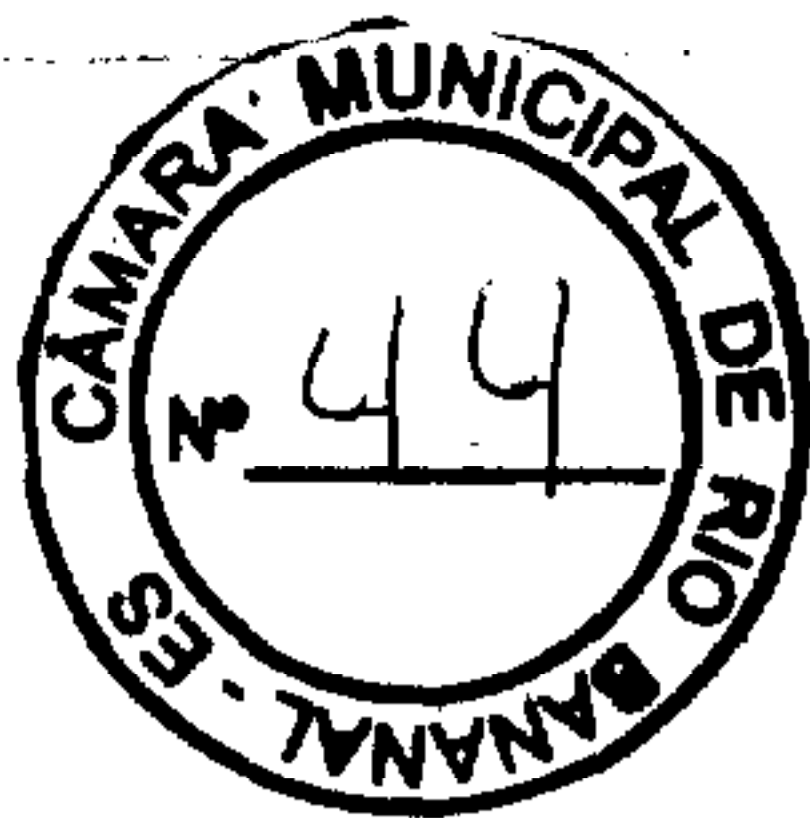
I- Discutir e votar o Regimento Interno para elaboração de Lei Orgânica do Município de Rio Bananal;

II- Elaborar, discutir e votar, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Lei Orgânica do Município de Rio Bananal, em dois turnos de Discussão e Votação.

§ 1º- O processo indicado no Inciso I deste artigo implantar-se-á a partir da instalação da C.M.O.

§ 2º- O Processo Legislativo Especial a que se refere o inciso II deste artigo, cumprirá os seguintes prazos:

I- início imediatamente após o ato de promulgação do Regimento Interno da C.M.O. (Câmara Municipal Organizante).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

II- término no prazo máximo de seis meses após a promulgação da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º- A Câmara Municipal Organizante de Rio Bananal, instalar-se-á em Sessão Solene convocada pelo Presidente da Câmara, em data marcada pela Comissão Interpartidária de que trata a presente Resolução.

Art. 6º- O Processo Legislativo e as sessões para discussão e votação do Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante reger-se-á por esta Resolução.

§ 1º- Os casos omissos serão resolvidos pela comissão Interpartidária.

§ 2º- As Sessões Plenárias para aprovação do Regimento Interno serão:

I- Ordinárias, em dia e horário deliberados pelo Plenário, com duração máxima de três horas;

II- Extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias e com a mesma duração.

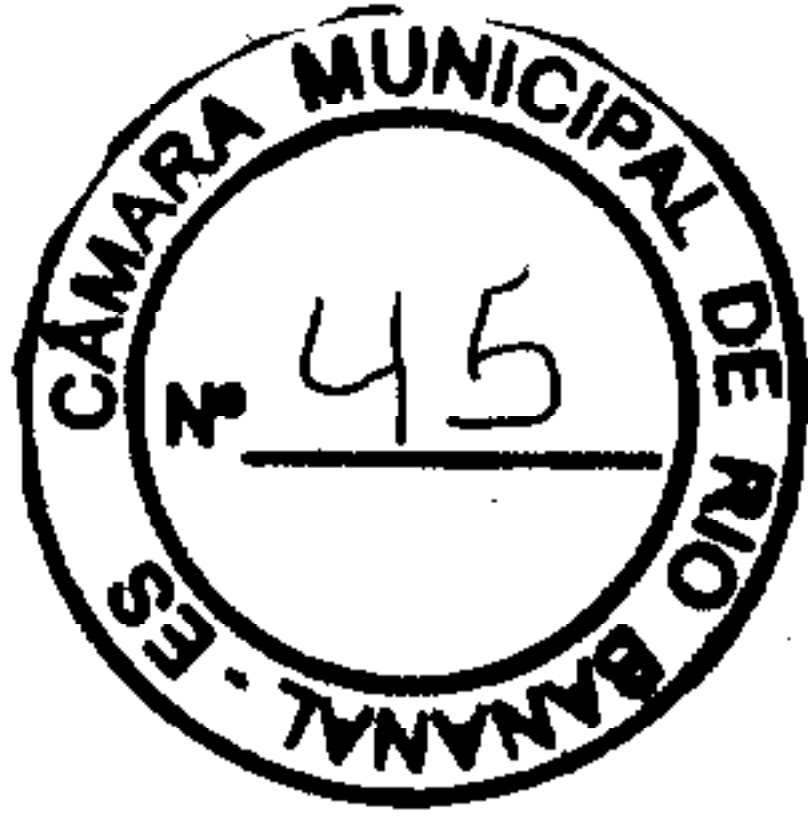
Art. 7º- As Sessões Plenárias a que se refere o artigo anterior, serão dirigidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bananal.

Art. 8º- O Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de Rio Bananal será submetido à deliberação do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com intertício de quarenta e oito horas, e aprovado por dois terços dos Vereadores da C.M.O.

Art. 9º- O Regimento Interno será deliberado em primeiro turno, na 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal Organizante, quando será discutido e votado globalmente ressalvadas as emendas, apresentadas nos termos dos Parágrafos seguintes:

§ 1º- As Emendas serão recebidas pela Comissão Interpartidária até sete dias úteis da realização da Sessão que irá deliberar em primeiro turno.

§ 2º- As emendas serão encaminhadas ao Rela-



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

tor a que se refere o artigo 2º, Parágrafo único, inciso I desta Resolução, que as apreciará apresentando, no prazo máximo de três dias de seu recebimento, relatório sobre elas ou propondo substitutivo, "ad referendum" da Comissão Interpartidária.

§ 3º- Poderão propor emenda ao Projeto:

I- A Mesa;

II- Bancada partidária com assento no Legislativo;

III- Entidades representativas e seguimentos da sociedade, mediante assinatura de cinco por cento do eleitorado Ribanense.

§ 4º- O Projeto de Regimento Interno e o relatório ou o substitutivo serão editados e terão ampla divulgação.

Art. 10- O Projeto e as emendas, aprovadas em primeiro turno, serão encaminhados ao Relator da Comissão Interpartidária para elaborar, em quarente e oito horas a redação final.

Art. 11- O Projeto com sua redação final, será submetido a votação em segundo turno, não cabendo emendas.

Art. 12- Em caso de o Relator apresentar substitutivo, aprovado pela Comissão, e sendo acolhido, em primeiro turno, pelo Plenário, será o mesmo submetido a votação em segundo turno, sem emendas, não se aplicando, então, o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 9º, desta Resolução.

Art. 13- Promulgado a Resolução que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de Rio Bananal, extinguir-se-á a Comissão Interpartidária instituída pela presente Resolução.

Art. 14- O Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de Rio Bananal, estabelecerá mecanismos democráticos que assegurem a participação popular no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único- O Regimento Interno será publicado, nos termos do § 4º do artigo 9º desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal,
aos treze dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e
oitenta e nove

BENÍCIO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SUPERINTENDÊNCIA, DATA SUPRA.

ADEMIR LUIZ PEREIRA ROSA
SUPERINTENDENTE GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



ALPR/.